

**Dispensa de Licitação N° 003/2021  
CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°003/2021 - FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUN**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga - RS, inscrito no CNPJ sob o n° 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG n°.3057333373, inscrito no CPF sob o n°.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** AUTO POSTO COMPARIN LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 03.533.920/00004-06, com sede na Av. Professor Zeferino n°1600 - na cidade de São João da Urtiga, neste ato representado pelo Procurador Sr.Christian Lessa Mazutti, maior, casado, CI n°4097872685 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do RS, residente e domiciliado à rua Pedro Remussi 292, cidade São João da Urtiga RS.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

**1. O CONTRATADO, por ter participado da Dispensa de Licitação n.º 03/2021, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento de 3.744 litros de Gasolina Comum, a um valor de R\$ 4,70 por litro, perfazendo um total contratual de R\$17.596,80.**

**2.** Esta contratação tem por fundamento legal a o artigo 24, II, da lei 8.666/93.

**3.** O óleo deverá ser colocado à disposição do Município de São João da Urtiga, diariamente, diretamente nos tanques das viaturas, nas quantidades que se fizerem necessárias, em local situado dentro do perímetro urbano e que esteja licenciado pelos órgãos ambientais; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura de armazenagem.

**4.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.

**4.1** O pagamento do objeto será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

**5.** A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

**6.** Este Contrato vigorará pelo prazo em que perdurar a quantidade de combustível contratada.

§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§3º - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;

§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste dos combustíveis, poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações).

**6.1** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**6.1.1** Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

**6.1.2** Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

**6.1.3** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;

**6.1.4** A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

**6.1.5** Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

**7.** As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta de dotação orçamentária própria.

**8.** Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa sobre o valor total do contrato:
  - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
  - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

**9.** A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

**10.** Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**12.** O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Moisés Ernesto Borges.

**13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 08 de Janeiro de 2021.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---